

Incentives News Flash n.º 50/2015 Create value with public funding



Medida Cheque-Formação

Foi publicada a Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto, que cria a medida Cheque-Formação, a qual, por sua vez, visa reforçar a qualificação e a empregabilidade, através da concessão de um apoio financeiro pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (“IEFP”) às entidades empregadoras, aos ativos empregados e aos desempregados que frequentem percursos de formação ajustados às necessidades das empresas e do mercado de trabalho.

Natureza dos beneficiários

Podem beneficiar da presente medida os seguintes beneficiários:

- Diretos: ativos empregados, independentemente do nível de qualificação, cujas candidaturas são apresentadas pelos próprios ou por entidades beneficiárias e desempregados, detentores de nível 3 a 6 de qualificação, há, pelo menos, 90 dias consecutivos;
- Indiretos: as entidades empregadoras pela participação dos seus ativos empregados.

Requisitos das entidades empregadoras

As entidades empregadoras são pessoas coletivas ou singulares de direito privado e devem reunir, entre outros, os seguintes requisitos:

- Estejam regularmente constituídas e registadas;

- Comproven ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Disponham de contabilidade organizada;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

Apoios financeiros

Os apoios financeiros podem assumir as seguintes formas:

- Por trabalhador, um limite de 50 horas de formação no período de dois anos e um valor hora limite de Euro 4, num montante máximo de Euro 175, sendo que o financiamento máximo é de 90% do valor total da ação de formação;
- Por desempregado, uma duração máxima de 150 horas de formação no período de dois anos, até ao montante de Euro 500, acrescendo bolsa de formação, subsídio de refeição e despesas de formação, desde que a entidade formadora não atribua os referidos apoios.

Importa, no entanto, referir que o Cheque-Formação (i) não pode ser atribuído quando a ação de formação alvo de apoio já seja objeto de cofinanciamento público e (ii) não pode ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos, nomeadamente pela Medida Estímulo Emprego.

Organização e desenvolvimento da formação Profissional

A organização e o desenvolvimento da formação deverá ser ministrada por uma entidade formadora certificada e, quando necessário, ser precedida pelo desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (“RVCC”) dual ou profissional, e observar o definido no Plano Pessoal de Qualificação dos beneficiários, bem como, no caso de desempregados, em articulação com o seu Plano Pessoal de Emprego.

Por sua vez, os percursos de formação devem, preferencialmente, basear-se em unidades de formação de curta duração (“UFCD”) que integrem referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (“CNQ”). No entanto, nas situações em que as necessidades específicas não encontrem resposta neste instrumento, a formação pode assentar em percursos formativos extra CNQ.

Por último, a formação que enquadre os desempregados ou os ativos empregados que apresentem a sua própria candidatura deve privilegiar as áreas de formação definidas anualmente pelo IEFP.

Processo de candidatura

A presente medida tem um regime de candidaturas abertas, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.